

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20150304

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo (a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma MARAJÓ CENTER LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.265.725/0001-53, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO, 2337-FRENTE, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LORIANO MORAES DA SILVA, residente na AVENIDA MELGAÇO Nº925, CIDADE NOVA, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 024.702.852-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 049/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA ITENS COM VALOR ATÉ R\$ 80.000,00, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003051	CDRW P/GRAVAÇÃO 80MIN - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1.300,00	0,900	1.170,00
003403	PASTA A/Z TAM OFÍCIO (OMBRO LARGO) PCT C/ 04 UNIDS - Marca.: FRAMA	PACOTE	250,00	38,500	9.625,00
003412	PASTA SUSPENSIVA P/ ARQUIVO - Marca.: POLYART	UNIDADE	1.500,00	2,400	3.600,00
003442	PAPEL LAB 2 P/ CONTRA-CHEQUE - Marca.: MUNDIAL	CAIXA	120,00	280,000	33.600,00
003460	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO BRANCO 50MM X 50M ADESIVO RESINA E BORRACHA - Marca.: ADERE	ROLO	500,00	7,800	3.900,00
006632	BORRACHA BICOLOR - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	900,00	0,600	540,00
	AZUL E VERMELHA P/ APAGAR TINTA E LAPÍIS, COMPOSTA DE BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA, MEDINDO 45X17X7,3 (QUARENTA E CINCO POR DEZESSETE POR SETE VÍRGULA TRÊS)MM, DE BOA QUALIDADE				
006641	CLIP PARA PAPEL 2/0 - Marca.: ACC	CAIXA	200,00	1,990	398,00
006643	CLIP PARA PAPEL 4/0 - Marca.: ACC	CAIXA	200,00	2,300	460,00
006652	COLA PARA ISOPOR DE 90G - Marca.: FORTIFIX	TUBO	50,00	2,850	142,50
006682	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 01 VIA CX C/ 1.000FLS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	180,00	130,000	23.400,00
015115	ENVELOPE PARA CONVITE - Marca.: SCRITY	UNIDADE	800,00	0,290	232,00
015129	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	15,800	790,00
015132	PAPEL CARBONO (AZUL E PRETO) C/100 FLS - Marca.: TRI	CAIXA	50,00	31,000	1.550,00
015139	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A4 - Marca.: WALEU	UNIDADE	800,00	13,500	10.800,00
020246	CD DE DVD-RW P/GRAVAÇÃO C/CAPA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	500,00	2,700	1.350,00
023332	AGENDA TELEFÔNICA, REVESTIMENTO CAPA PAPELÃO COM REVESTIMENTO EM PVC - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	13,400	1.340,00
	QUANTIDADE FOLHAS 57, COMPRIMENTO MM, TIPO ENCADERNAÇÃO COM 04 ARGOLAS METÁLICAS, LARGURA 190, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 03 ÍNDICES ALFABÉTICAS DE A/Z, COM NOME/TELEFONE/ENDEREÇO/ COR CAPA PRETA, ESPESURA 4				
023333	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - AZUL - Marca.: CABRINK	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
	MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA BOA QUALIDADE, NA COR AZUL				
023335	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - VERMELHA - Marca.: CABRINK	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA BOA QUALIDADE, NA COR VERMELHA				
023336	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO, MEDINDO 15CMx5, 5CM COM FILTRO MACIO, - Marca.: FABER CASTEL	UNIDADE	50,00	5,800	290,00
	ACOMPANHADO DE 1 REFIL SUBSTITUÍVEL				
023338	BLOCO PAPEL ADESIVO PARA RECADOS CELULOSE VEGETAL ACRÍLICO 76MM X 76MM, - Marca.: MAXPRINT	BLOCO	100,00	9,900	990,00
	COR AMARELA, BLOCO C/ 100 FOLHAS, 90G/M².				
023340	CAIXA ARQUIVO DE POLIIONDA PLASTIFICADA COM CERCADURA S LATERAIS - Marca.: POLYART	UNIDADE	1.800,00	5,800	10.440,00
	ESPECIFICANDO MÊS, ANO E ASSUNTO, NO TAMANHO 360X135X252MM				
023341	COLA BRANCA, ACETADO DE POLIVINILA LÍQUIDA C/ 90G, -	TUBO	200,00	1,800	360,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



	Marca.: APLICOLAR				
023347	NÃO TÓXICA C/SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO				
	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA, PARA GRAMPOS 26/6	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
023351	CROMADO - Marca.: JAPAM STAMP				
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 48MMX50MT - Marca	UNIDADE	1.000,00	3,500	3.500,00
023355	: ADERE				
	GRAMPEADOR ALICATE ANATÔMICO, COR PRETA, ESTRUTURA M	UNIDADE	80,00	20,900	1.672,00
	ETÁLICA, - Marca.: CIS				
023356	PARA ALFINETAR E GRAMPEAR. CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS DE				
	75G/MY (GRAMPO FECHADO), PARA GRAMPO 26/6				
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO 26/6MM. - Marca.	CAIXA	150,00	5,000	750,00
023358	: MAXPRINT				
	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM DE PLASTICO MACHO	UNIDADE	50,00	11,200	560,00
023361	-FÊMEA CX C/50 UNIDADES - Marca.: ACC				
	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS MY 200 FOLHAS,	UNIDADE	300,00	22,850	6.855,00
	220X330MM VERTICAL, - Marca.: TILIBRA				
023363	CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS				
	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS S	UNIDADE	100,00	15,700	1.570,00
	EQUENCIALMENTE, - Marca.: GRAFSET				
	COM CAPA DURA, NO FORMATO 153MM X 216MM COMENACADERNAÇÃO				
023365	COSTURADA				
	MARCADOR DE PÁGINAS FLAG ADESIVO, RESPOSICIONÁVEL, N	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
	ÃO RESIDUAL - Marca.: MARIPEL				
	PARA DOCUMENTOS, MEDINDO 12X43 MM, EMBALAGEM CONTENDO				
	80 FLAGS COLORIDOS, DIVIDIDOS EM 4 CORES, SENDO AZUL,				
	AMARELO, VERDE E VERMELHO, PODENDO FAZER ANOTAÇÃO NAS				
023366	FOLHAS. CARTELA COM 4 FLAGS, CONTENDO 20 FOLHAS CADA				
	MOLHADOR DE DEDO, CREME, PASTA, EMBALAGEM COM 12G. -	UNIDADE	50,00	3,600	180,00
	Marca.: RADEX				
023367	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM - FORMATO 200X280MM	FOLHA	3.000,00	0,240	720,00
	- Marca.: CREDEAL				
023368	PASTA EM PLASTICO, COM ELASTICO, LOMBO GRANDE, NA CO	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
	R AZUL, FORMATO 235X360MM - Marca.: POLYCART				
023369	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, COM ABAS E ELÁSTICO E GR	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
	AMPO TRILHO TAMANHO OFÍCIO - Marca.: POLYCART				
023370	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, TRANSPARENTE, TAM	PACOTE	50,00	19,000	950,00
	ANHO OFÍCIO (235MM X 350MM) - Marca.: POLYCART				
023371	COM ELASTICO, LOMBO PEQUENO, PCT C/ 10UNI				
	PASTA SANFONADA, A-4 GRANDE 280X380 C/31 DIVISÕES TR	UNIDADE	200,00	46,000	9.200,00
	ANSARENTE - Marca.: POLYCART				
023372	PERFURADOR PARA PAPEL, EM METAL PINTADO, 2 FUROS RED	UNIDADE	100,00	15,400	1.540,00
	ONDOS, COM MARGINADOR - Marca.: MAXPRINT				
023373	BASE EM PVC, CAPACIDADE ATÉ 50 FLS				
	PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLÁSTI	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
	CO, PONTA ACRÍLICA - Marca.: PILOT				
	TIPO X-CARGA DESCARTÁVEL, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS				
	ADICIONAIS PONTA 4MM, ESPESSURA ESCRITA 2MM, COMPOSIÇÃO				
	BÁSICA, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE				
023377	CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES				
	TINTA SEM ÓLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, NA COR AZUL	UNIDADE	30,00	4,700	141,00
	, DE BOA QUALIDADE - Marca.: JAPAM STAMP				
	COMPOSTO DE ÁGUA, GLICOSE, ALCOOL 96º, ETILENO GLICOL,				
	CORANTE E CONSERVANTE NA COR AZUL, 50ML				
				VALOR GLOBAL R\$	135.474,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 135.474,50 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 049/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 049/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 049/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 049/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 14 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

MARAJO CENTER LTDA-ME
CNPJ 13.265.725/0001-53
CONTRATADO(A)

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



Testemunhas:

1. _____

2. _____